



## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, denominado doravante IFRR, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O IFRR tem sede na Reitoria, situada na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, CEP 69.303-220, na cidade de Boa Vista – Roraima.

§ 2º. O IFRR é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como domicílio para fins da legislação as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- b) *Campus* Amajari, localizado na Rodovia Antonino Menezes da Silva, vicinal de acesso a Balsa de Aparecida, Km. 03, CEP 69.343-000, no município de Amajari, Roraima;
- c) *Campus* Boa Vista, localizado na avenida Glaycon de Paiva, nº 2.496, bairro Pricumã, CEP 69.303-340, na cidade de Boa Vista, Roraima;
- d) *Campus* Boa Vista Zona Oeste, localizado na rua Prof. Nonato Chacon, nº 1.976, bairro Laura Moreira, CEP 69.318-060, na cidade de Boa Vista, Roraima;
- e) *Campus* Novo Paraíso, localizado na BR-174, Km 512, Vila Novo Paraíso, CEP 69.365-000, no município de Caracaraí, Roraima;
- f) *Campus* Avançado Bonfim, localizado provisoriamente na rua Rodrigo Pires Figueiredo, nº 44, bairro Centro, CEP 69.380-000, no município de Bonfim, Roraima;



**§ 3º.** Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFRR é equiparado às universidades federais.

**§ 4º.** O IFRR possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Roraima, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

**Art. 2º.** O IFRR rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O IFRR, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação; e
- V. Natureza pública e gratuita do ensino.



**Art. 4º.** O IFRR tem as seguintes finalidades e características:

I. Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades locais e regionais;

III. Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V. Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias industriais e sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

**Art. 5º.** O IFRR tem os seguintes objetivos:

I. Ministrareducação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;



II. Ministrando cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. Ministrando em nível de educação superior:

a) Cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) Cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) Cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

**Art. 6º.** No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFRR, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.



### CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 7º.** A organização geral do IFRR compreende:

#### I. COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes; e
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

#### II. REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
  - i) Pró-Reitoria de Ensino;
  - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
  - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
  - iv) Pró-Reitoria de Administração; e
  - v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas;
  - i) Diretoria de Gestão de Pessoas;
  - ii) Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;
  - iii) Diretoria de Políticas de Educação a Distância.
- d) Auditoria Interna; e
- e) Procuradoria Federal.

III. *CAMPI*, que para fins da legislação educacional, são considerados sedes.

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do IFRR, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às pró-reitorias e aos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## TÍTULO II DA GESTÃO

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### SEÇÃO I Do Conselho Superior

**Art. 8º.** O Conselho Superior - Consup, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRR, tendo a seguinte composição:

I. O Reitor, como presidente;

II. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, indicados por ofício do titular do órgão, mediante solicitação do Gabinete da Reitoria do IFRR;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;



VIII. 02 (dois) representantes do Colégio de Dirigentes como membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão designados por ato do reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o IFRR poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. São membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-reitores do IFRR, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 9º.** As competências e funcionamento do Conselho Superior serão definidas em regimento interno próprio.

## SEÇÃO II

### Do Colégio de Dirigentes

**Art. 10.** O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I . O reitor, como presidente;
- II . Os pró-reitores;
- III. Os diretores-gerais dos *campi*;
- IV. O diretor de *campus* avançado.



**Parágrafo único.** O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 11.** As competências e funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidas em regimento interno próprio.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 12.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e propositivo da Reitoria no que tange às políticas institucionais de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação do Instituto Federal de Roraima, tendo a seguinte composição:

- I . O reitor, como presidente;
- II . O pró-reitor de ensino;
- III. O pró-reitor de extensão;
- IV. O pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
- V. O diretor de políticas de educação a distância;
- VI. 05 (cinco) representantes docentes, em efetivo exercício;
- VII. 05 (cinco) representantes técnicos-administrativos, em efetivo exercício;
- VIII. 05 (cinco) representantes estudantes, regularmente matriculados.

**§ 1º.** Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão nomeados por ato do reitor.

**§ 2º.** Os membros previstos nos incisos I a V são considerados membros natos e os membros previstos nos incisos VI a VIII serão indicados por seus pares.

**§ 3º.** Para cada membro de que trata os incisos VI a VIII, haverá um suplente, cuja designação deverá obedecer às normas previstas em seu regimento interno.

**§ 4º.** No caso de afastamento legal dos membros natos, os mesmos serão representados por seus respectivos substitutos.





**Art. 13.** As competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão definidas em regimento interno próprio.

## **CAPÍTULO II DA REITORIA**

**Art. 14.** O IFRR será dirigido por um reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade acadêmica, mediante processo de consulta, nos termos da legislação vigente.

**Art. 15.** Ao Reitor compete representar o IFRR, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

**Parágrafo Único.** Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será dirigida por substituto designado previamente por portaria do reitor titular.

**Art. 16.** A vacância do cargo de reitor decorrerá de:

- I. Exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. Demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. Posse em outro cargo inacumulável;
- IV. Falecimento;
- V. Renúncia;
- VI. Aposentadoria; ou
- VII. Término do mandato.

**§ 1º.** Na ocorrência de vacância do cargo de reitor antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

**§ 2º.** O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.



**§ 3º.** A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

**Art.17.** A Reitoria é o órgão executivo do IFRR, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.

**Art.18.** O IFRR tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto em Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os diretores-gerais dos *campi* respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

## SEÇÃO I

### Do Gabinete

**Art. 19.** O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria.

**Art. 20.** O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de uma Procuradoria Jurídica e de assessorias especiais.

## SEÇÃO II

### Das Pró-Reitorias

**Art. 21.** A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 22.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, desenvolvimento institucional e a articulação entre as pró-reitorias e os *campi*.



**Art. 23.** A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

**Art. 24.** A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão, relações com a sociedade, interação com o processo produtivo e internacionalização, articuladas ao ensino e à pesquisa.

**Art. 25.** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pós-graduação, pesquisa, inovação e transferência tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações e intercâmbios com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Diretorias Sistêmicas**

**Art. 26.** As diretorias sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas, os projetos e as atividades na sua área de atuação.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Auditoria Interna**

**Art. 27.** A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFRR e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## SEÇÃO V

### Da Procuradoria Federal

**Art. 28.** A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, observada a legislação pertinente.

### CAPÍTULO III DOS CAMPI

**Art. 29.** Os *campi* do IFRR são administrados por diretores-gerais, exceto o *Campus* Avançado Bonfim que tem sua administração diretamente ligada à Reitoria, e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

**Parágrafo Único.** Os diretores-gerais dos *campi* serão escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

### TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I DO ENSINO

**Art. 30.** O currículo no IFRR está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Art. 31.** As ofertas educacionais do IFRR estão organizadas por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

## **CAPÍTULO II DA EXTENSÃO**

**Art. 32.** As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFRR e a sociedade.

**Art. 33.** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e o empreendedorismo por meio da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

## **CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Art. 34.** As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

**Art. 35.** As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

## **TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 36.** A comunidade acadêmica do IFRR é composta pelos corpos estudantil, docente e técnico-administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## CAPÍTULO I DO CORPO ESTUDANTIL

**Art. 37.** O corpo estudantil do IFRR é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º. Os estudantes do IFRR que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na legislação específica e na organização didática.

§ 2º. Os estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração dos componentes curriculares cursados ou das competências adquiridas.

**Art. 38.** Somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações estudantil do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do reitor e diretores-gerais dos *campi*.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 39.** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRR, regidos pelo Regime Jurídico Único e demais professores admitidos na forma da lei.

## CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 40.** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRR, regidos pelo Regime Jurídico Único que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.



## CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 41.** O regime disciplinar do corpo estudantil será estabelecido na Organização Didática aprovada pelo Conselho Superior.

**Art. 42.** O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFRR observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

## TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 43.** O IFRR expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

**Art. 44.** No âmbito de sua atuação, o IFRR funciona como instituição certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 45.** O IFRR poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

**Art. 46.** O patrimônio do IFRR é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

**Parágrafo Único.** Os bens e direitos do IFRR devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47.** O IFRR, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

**Art. 48.** A alteração do presente estatuto exigirá *quórum* de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

**Parágrafo Único.** A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo reitor, *ex officio*, ou pela maioria simples dos membros do Consup.

**Art. 49.** Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Consup do IFRR.

**Art. 50.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.